



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 415/2010

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso de uma área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **Cooperativa Agropecuária de Campos Altos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.033.358/0001-13, sediada na rua Tiradentes 440, em Campos Altos – MG, de uma área total de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), situada na estrada Municipal Campos Altos/Pratinha, Km-1, antigo campo de aviação, inclusa na matrícula nº 4019, fls. 279, do livro nº 02-M, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização de terreno visando construção de galpão para recebimento de embalagens de agrotóxicos.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

- I** – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;
- II** – construção de galpão para recebimento de embalagens de agrotóxicos e barracão para sede administrativa.

A signature in black ink, appearing to read "Odemir Henrique de Souza".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4.º As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5.º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 6.º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é de 02 (dois) anos, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

Art. 7.º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 8.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos, em garantia de financiamento destinado à implantação de projeto industrial, objeto da presente Lei. Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º Grau, em favor do Município, na forma do art. 17, II, § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e suas alterações.

Art. 9.º Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 25 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Donizete Freire".
Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal